

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

**Ilustre Pregoeira e Equipe de Apoio.**

**\*Pregão Presencial N°012/2022\***

**\*Processo N°156/2022\***

**MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, n° 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que declarou habilitada para o lote 01 a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso e, em caso de manutenção da decisão pela autoridade que a proferiu, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

**Luís Silva dos Santos**  
**CPF n.º 922.284.109-34**

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL.**

### **\*Pregão Presencial N°012/2022\***

### **\*Processo N°156/2022\***

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da ilustríssima senhora Pregoeira e Equipe de Apoio, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no presente caso, demonstram que a decisão que declarou habilitada para o lote 01 a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA não deve prosperar.

### **I – TEMPESTIVIDADE:**

É tempestiva a propositura do presente Recurso Administrativo, pois preenche os requisitos estabelecidos item 6.21 do edital, que estabelece o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de Razões de Recurso. Portanto, tendo em vista que a sessão foi realizada no dia 14/04/2022 (quarta-feira), o último dia para apresentação do recurso é dia 19/04/2022, tendo em vista a ocorrência de feriado no dia 15/04/2022 (sexta-feira), portanto o presente recurso é tempestivo.

## **II – SÍNTESE FÁTICA:**

A empresa ora Recorrente MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A participou do processo licitatório em apreço, cujo objeto do edital previa a contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares, composta por profissionais médicos e dentistas, para atender as Unidades de Pronto Atendimento da cidade de Petrópolis/RJ – UPA's 24 horas Centro, Cascatinha e Itaipava e demais unidades eventualmente submetidas à gestão do SEHAC, pelo período de 12 meses.

Em 13/04/2022 foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial e após a realização dos procedimentos pertinentes, ao final, sagrou-se habilitada a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.

Entretanto, conforme adiante será demonstrado, referida decisão que declarou habilitada a empresa acima mencionada não deve prosperar, pois em rigorosa análise documental, verifica-se que a referida empresa não cumpre as exigências do edital.

É o breve relato!

### **III – FUNDAMENTOS:**

#### **III.I – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA:**

Primeiramente, conforme observa-se da ata da sessão pública do Pregão Presencial, após a fase de lances, a empresa declarada habilitada, 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, apresentou o preço global final mais baixo para o primeiro lote: R\$ 20.850.000,00 (vinte milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

No entanto, respeitosamente, cabe-nos esclarecer que, conforme o edital licitatório, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 31.754.000,00 (trinta e um milhões setecentos e cinquenta e quatro reais), portanto, o preço global final da empresa declarada habilitada encontra-se muito abaixo do valor estimado, dando indícios da inexecuibilidade da proposta apresentada.

No caso em tela, verifica-se uma considerável disparidade do valor apurado para contratação com o valor final da proposta apresentada pela empresa habilitada.

O artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93 assim dispõe:

**“Art. 48. Serão desclassificadas:**

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.*

Ainda, a fim de delimitar os preços considerados inexequíveis, o §1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 prevê:

**“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração”.***

Cabe ressaltar que, em que pese o supracitado § 1º refira-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, como não há normativa tratando do assunto para outros objetos, portanto, o referido parâmetro aplica-se por analogia aos demais casos, a fim de assim, identificar a inexecuibilidade de uma proposta.

No mesmo sentido da Lei 8.666/93, o ministro Raimundo Carreiro, relator da decisão do Tribunal de Contas da União, deixou claro que:

*“(...) a rigor, não me refiro apenas aos valores referenciais. Muito mais do que isso, entendo que é importante manter a lógica interna do próprio art. 48 (Lei de Licitações), que entendo ser a seguinte:*

**Se a proposta apresenta valores inferiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 48, então a proposta é, em regra, inexecuível.”**

Portanto, é notório que a proposta da empresa declarada habilitada não atinge 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, atingindo apenas o montante de 65,66%, violando assim o supracitado artigo legal e confirmando a inexecuibilidade da proposta.

Outrossim, a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União preconiza:

*“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”.*

Portanto, diante da considerável discrepância de preços entre a proposta da empresa declarada habilitada e o valor estimado no edital, impõe-se a determinação de diligência, a fim de conceder à empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, prazo para apresentação de planilha de custos efetivos e, assim ratificar a inexequibilidade da proposta.

**III.II – CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO DA EMPRESA HABILITADA NÃO ATINGE 8% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, DESCUMPRINDO ITEM 9.4 – G DO EDITAL:**

Além da inexequibilidade da proposta, ainda insta salientar que a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA descumpre o requisito de habilitação econômico-financeira estabelecido no item 9.4-G do edital:

g) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro Mínimo equivalente a 8% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

Capital Circulante Líquido, também conhecido como Capital de Giro, refere-se aos ativos da empresa que são utilizados para manter o seu desempenho, ou seja, o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro é essencial para que uma empresa possa medir quais os resultados obtidos e se de fato está tendo lucratividade.

O cálculo para determinar o Capital Circulante Líquido de uma empresa é muito simples, basta subtrair o passivo circulante do ativo circulante, conforme fórmula abaixo demonstrada:

**Capital Circulante Líquido = Passivo Circulante - Ativo Circulante**

Deste modo, conforme consta do edital, subtraindo o passivo circulante do ativo circulante, o resultado deveria atingir no mínimo 8% (oito por cento) do valor total estimado da contratação para o lote 01, que conforme o edital é de R\$ 31.754.000,00 (trinta e um milhões setecentos e cinquenta e quatro mil reais), portanto, o valor mínimo de Capital Circulante Líquido deveria ser de R\$ 2.540.320,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil e trezentos e vinte reais).

No entanto, em detida análise ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa declarada habilitada, 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, constata-se que o seu Ativo Circulante é de R\$ 5.272.005,71 (cinco milhões duzentos e setenta e dois mil e cinco reais e setenta e um centavos), e o Passivo Circulante é de R\$ 3.961.609,13 (três milhões novecentos e sessenta e um mil seiscientos e nove reais e treze



centavos), portanto, ao subtrair o passivo do ativo, depreende-se que o seu Capital Circulante Líquido é de R\$ 1.310.396,58 (um milhão trezentos e dez mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), ou seja, não atinge o percentual mínimo estabelecido no edital, descumprindo a norma do certame.

Ativo Circulante (R\$ 5.272.005,71):

		Saldo Final
Circulante	R\$ 6.888.472,59	R\$ 12.958.374,49
Disponível	R\$ 4.148.497,93	R\$ 5.272.005,71
Numerários em caixa	R\$ 915.034,68	R\$ 693.478,00
Outros valores em movimento	R\$ 74.339,98	

Passivo Circulante (R\$3.961.609,13):

Passivo	R\$ 3.350,00	R\$ 55.445,56
Circulante	R\$ 6.888.472,59	R\$ 12.958.374,49
Empréstimo p/ capital de giro	R\$ 2.223.533,74	R\$ 3.961.609,13
Empréstimos	R\$ 829.515,59	R\$ 1.518,56
Empréstimos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Capital Circulante Líquido (R\$ 1.310.396,58):

$$\begin{array}{r}
 \text{R\$ 5.272.005,71} \\
 - \text{R\$ 3.961.609,13} \\
 \hline
 = \text{R\$ 1.310.396,58}
 \end{array}$$

Diante disso, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93, o edital é a lei interna do certame, não podendo ser descumprido:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

Destarte, diante do descumprimento do requisito de habilitação econômico-financeira estabelecido no item 9.4-G do edital, o qual exige a comprovação de Capital Circulante Líquido de 8% do valor estimado da contratação, não atingido pela empresa, pugna pela inabilitação da empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.

#### **IV - REQUERIMENTOS:**

Deste modo, considerando os argumentos expostos nas presentes razões de recurso administrativo interposto pela ora Recorrente, MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, requer o presente recurso seja conhecido e, ao final, julgado totalmente procedente, para:

- a) Reformar a decisão que declarou habilitada para o LOTE 01 a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, determinando diligência com a concessão de prazo para a

empresa apresentar planilha de custos e, assim ratificar a inexecuibilidade da proposta;

- b) Declarar inabilitada a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA em face do descumprimento do item 9.4-G referente a habilitação econômico-financeira, pois a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA não possui Capital Circulante Líquido de 8% do valor estimado para a contratação;

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

**Luís Silva dos Santos**  
**CPF n.º 922.284.109-34**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC6F-A3B2-7DCA-A30B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BC6F-A3B2-7DCA-A30B**



### Hash do Documento

8BCF43E9D9D26CC74F65C5CEDDD99C47C5251D9BBE6F10E5D7E6605D5F37E8C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Luis Silva Dos Santos - 922.284.109-34 em 18/04/2022 09:48  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

